



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 413-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 413-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 5.701, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do

Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nº 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, consequentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam adotadas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Consideram-se do grupo de risco os seguintes servidores:

– idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 413-A

Página 3 de 3

II– gestantes;

III– portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art.3º- Para os servidores que se enquadram no grupo de risco previsto no art.2º deste Decreto, fica determinado o gozo de férias.

§1º- Caso o servidor não possua férias para serem gozadas, poderá estar requerendo a prestação de jornada laboral por meio do teletrabalho, mediante autorização e fiscalização do Diretor responsável da repartição ao qual o servidor está designado, devendo ser analisado caso a caso.

§2º- Na impossibilidade do teletrabalho, o servidor ainda, poderá requerer licença-prêmio, mediante requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º- Os casos não previstos neste Decreto serão analisados levando-se em conta o bom senso.

Art.4º- O servidor que estiver exercendo suas funções por meio do teletrabalho deverá estar à disposição da Administração durante o seu horário de trabalho normal, no qual haverá fiscalização por meio de seu superior hierárquico.

Art.5º- Os servidores que se enquadram nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto deverão apresentar Laudo Médico junto ao Diretor responsável da repartição ao qual está designado, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos através de email, visando assim, evitar aglomerações.

Art.6º- O regime de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete